



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *O Dia*  
*rio*, ED 3762 DE  
23/12/13 a 23/12/13  
Pag 005 e 006

*Beuzia b.m.*  
Procuradora Jurídica Do Município

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.133/2013

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica criado o artigo 52-A e parágrafos na Lei Municipal nº 1.527/06, com a seguinte redação:

***"Art. 52-A – Os imóveis rurais que se incorporarem ao Perímetro Urbano com fim específico de implantação de loteamentos urbanos previstos pela Lei Federal nº 6.766/79, bem como os realizados na forma do artigo 8º, a), da Lei Federal nº 4.591/64 c/c artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, farão jus à isenção de 03 (três) anos do IPTU, contados da edição do decreto de aprovação.***

***Parágrafo Primeiro: A isenção prevista no caput se dará tão somente para os lotes que permanecerem em propriedade do loteador.***

***Parágrafo Segundo – Os responsáveis legais pelos loteamentos deverão apresentar mensalmente relatório de vendas de terrenos, sob pena de aplicação de multa de 50 UPFM's por cada lote não informado, detectado pela fiscalização.***

***Parágrafo Terceiro – Para fazer jus ao benefício descrito no caput do presente artigo os imóveis deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Imobiliário Urbano, devendo ser cancelado o respectivo cadastro rural.***

**Art. 2.º**- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal 1.527/2006 com as alterações ora previstas.

**Art. 3.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 20 de dezembro de 2013

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal